

# AS DIRETRIZES DO GOVERNO EDUARDO CAMPOS PARA A EDUCAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 11.645/2008 EM PERNAMBUCO - BRASIL

RESULTADO DE INVESTIGAÇÃO FINALIZADA

GT 28 INTERCULTURALIDAD: PUEBLOS ORIGINARIOS, AFRO Y ASIÁTICOS EN LATINOAMÉRICA Y EL CARIBE

ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DA SILVA

## Resumo:

O Estado brasileiro, pressionado pela sociedade civil, estabeleceu políticas de promoção de igualdade objetivando alterar a situação desfavorável das minorias sociais, em especial, afro-brasileiros e indígenas. Entre essas políticas, encontra-se a Lei nº 11.645/2008 que visa contribuir para o respeito a diversidade no âmbito escolar. Entretanto, em Pernambuco - BRASIL a gestão em função dos resultados tem sido o foco central das políticas educacionais nos últimos anos. Fundamentando-se em modelos do mercado de produção para a educação, o governo desconsidera a natureza diferencial do campo educacional e suas especificidades. Assim, as políticas educacionais assentadas nessas orientações desprezam as diversidades cognitivas e culturais dos alunos, retiram a autonomia dos docentes e comprometem, sobretudo, o potencial transformador do processo educativo.

**Palavras-chave:** Políticas Educacionais – Lei nº 11.645/08 - Pernambuco.

Tradicionalmente, a escola sempre contribuiu para o tratamento desigual dos indivíduos, ora por ter educado as novas gerações compreendendo a desigualdade apenas enquanto um dos aspectos formais do sistema democrático, ora por privilegiar a homogeneização que, sob a aparência de promover a ascensão dos indivíduos, serve para encobrir as oportunidades desiguais a eles oferecidas pelo sistema capitalista, *per si* injusto e excludente. Tais fatos, todavia, nunca passaram despercebidos pelos educadores e movimentos sociais, que ininterruptamente reivindicaram uma forma mais justa de tratamento das diferenças em todos os setores da sociedade. Nessa direção, o Estado, pressionado pela sociedade civil organizada, estabeleceu políticas de promoção de igualdade com o objetivo de alterar a situação desfavorável das chamadas minorias sociais, em especial, aos afro-brasileiros e indígenas.

A primeira grande conquista, em nível nacional, foi a garantia na Constituição, em seu art. 242, § 1º, da abordagem das contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro no âmbito escolar. Os PCNs vieram juntar-se à Constituição de 1988 para cooperar com o debate, porém, foi com a promulgação da LDBEN, um ano depois, que houve abertura de fato para a valorização das diferenças étnicas e culturais no campo educacional. Com base no art. 26 da LDBEN, o debate sobre a inclusão nos currículos oficiais das temáticas afro-indígenas foi retomado, o que culminou na promulgação da Lei nº 10.639/2003, que foi posteriormente substituída pela Lei nº 11.645/2008. Tudo isso na intenção de oferecer uma qualidade social à Educação que levasse em conta o respeito a diversidade no âmbito escolar.

Contudo, é sabido que escola contemporânea, para ser reconhecida como de qualidade, precisa estar organizada cada vez mais nos moldes do mercado. Neste sentido, afirma-se que “a racionalidade imposta pelo processo produtivo, que objetiva garantir resultados eficientes, penetra no interior do sistema escolar e atinge o próprio processo pedagógico” (TEIXEIRA, 2001, *apud* GRISCHKE;

HYPOLITO, 2009, p. 109). Dourado, por seu turno, nos sugere que

pensar as políticas e a gestão da educação no Brasil, sobretudo a partir da defesa de um padrão de qualidade socialmente referenciada, nos insere no desafio de pensar a lógica centralizada e autoritária que tem permeado as políticas educacionais para todos os níveis de ensino, particularmente para a educação básica. Esse nível de ensino, composto pela educação infantil, ensino fundamental e médio, possui estruturação complexa e heterogênea, fortemente balizada por múltiplas formas de regulação e controle, incluindo a ação do MEC, dos sistemas de ensino e das escolas. (2007, p. 938).

Segundo dados levantados junto à Secretaria de Educação de Pernambuco (SOUZA; RODRIGUES, 2011), o sistema educacional do âmbito estadual possuía, em 2008, uma rede de 1.101 escolas e matrícula de 907.301 alunos, sendo o detentor do maior peso da oferta de Educação Básica oferecida no Estado. Tal crescimento quantitativo, contudo, não foi acompanhado de um desenvolvimento qualitativo na perspectiva indicada por Dourado e Oliveira (2009). De acordo com esses autores,

a qualidade da educação envolve dimensões extra e intraescolares e, nessa ótica, devem se considerar os diferentes atores, a dinâmica pedagógica, ou seja, os processos de ensino-aprendizagem, os currículos, as expectativas de aprendizagem, bem como os diferentes fatores extraescolares que interferem direta ou indiretamente nos resultados educativos. (DOURADO; OLIVEIRA, 2009, p. 205).

Nos anos 1990, foi implantada no Brasil uma série de medidas que visavam a melhorar a qualidade da educação. Estabelecidas essas políticas, entre as quais estavam a progressão continuada dos alunos e os programas de aceleração da aprendizagem, o que era uma tentativa de resolução para as dificuldades tornou-se outro problema, pois tais medidas mostraram-se incapazes de solucionar a questão da qualidade.

No caso de Pernambuco, é observável a presença de elementos de cunho neoliberal, orientando a concepção de qualidade educacional, o que paradoxalmente desconsidera a importância de determinados conteúdos mais voltados para uma formação humanística. É neste sentido que se situa a excessiva preocupação do governo com índices de rendimento, taxas de reprovação e evasão, entre outros dados estatísticos, que incidem diretamente na racionalização e intensificação do trabalho docente. Em educação, quando os resultados são superestimados em detrimento do processo, há uma significativa perda de sentido. Dourado (2007) fundamenta nosso entendimento de que é tradição na política educacional brasileira, dentro de um campo mais amplo das políticas, focar o imediato, as ações que objetivam resultados em curto prazo, quando assevera que

a constituição e a trajetória histórica das políticas educacionais no Brasil, em especial os processos de organização e gestão da educação básica nacional, têm sido marcadas hegemonicamente pela lógica da descontinuidade, por carência de planejamento de longo prazo que evidenciasse políticas de Estado em detrimento de políticas conjunturais de governo. Tal dinâmica tem favorecido ações sem a devida articulação com os sistemas de ensino, destacando-se, particularmente, gestão e organização, formação inicial e continuada, estrutura curricular, processos de participação. (DOURADO, 2007, p. 925-926).

Entre os anos de 1999 e 2006, o governo de Pernambuco esteve em estreita sintonia com o governo federal (aliança PMDB-PFL) e sinalizou uma clara orientação da gestão da educação na perspectiva neoliberal<sup>1</sup>. Entre as medidas de política que tiveram destaque naquela gestão situam-se o conteúdo do

---

1 A coalizão “União por Pernambuco” governou o estado durante dois mandatos no período 1999 a 2006, tendo à frente do Executivo Jarbas Vasconcelos. Em nível federal, coalizão semelhante esteve à frente do poder central durante os dois

Plano Estadual de Educação (PEE/PE 2000-2009) e a implementação das Unidades Executoras nas Escolas (UEX) praticamente sem questionamentos. No período, as forças progressistas denunciaram que essas unidades traziam riscos de privatização das escolas por permitirem a entrada de recursos privados para o financiamento do ensino público, o que contribui para certa omissão das responsabilidades estatais. A criação das UEX era uma exigência do governo federal para que fossem implantados os programas Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e, mais tarde, o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), aos moldes de pressupostos neoliberais que orientaram as políticas de educação dos governos de FHC. Em 2007, houve mudanças nos rumos políticos do governo de Pernambuco, quando nova coalizão política ascende ao poder, representada pela aliança PSB-PT-PCdoB-PP-PDT-PSC-PL, entre outros partidos, formando a Frente Popular de Pernambuco. Todavia, observamos que, particularmente em relação à política educacional estadual, houve a permanência de muitas das orientações neoliberais, significando que, nesse campo, foi pálida a ruptura com as diretrizes do governo anterior. Um dos exemplos dessa postura têm sido as tentativas de implementação do Programa de Modernização da Gestão Pública – Metas para a Educação/PMGP-ME.

O PMGP tem sua regulamentação baseada no Decreto nº 29.289, de 7 de junho de 2006, que instituiu o Programa de Modernização da Gestão e do Planejamento do Estado de Pernambuco (PNAGE-PE). Este último, por meio contrato firmado entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), atrelou-se ao Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados Brasileiros e Distrito Federal (PNAGE), em 2006. O objetivo, segundo anuncia o PNAGE em seu sítio eletrônico, “é melhorar a efetividade e a transparência institucional das administrações públicas dos Estados e do Distrito Federal”<sup>2</sup>.

Na esfera educacional, o PMGP-ME foi implementado com o propósito de elevar o índice da Educação Básica e melhorar sua qualidade, segundo o documento que o rege. O Programa tem privilegiado o tratamento dos problemas educacionais como se fossem decorrentes, sobretudo, da má administração do sistema educacional e das unidades escolares, privilegiando uma relação linear entre as metas e os resultados. Ou seja, encaram-se os problemas como se tivessem apenas causa técnica, sem considerar as inúmeras dimensões nele envolvidas, de acordo com a perspectiva tecnicista que orienta as políticas sociais de cunho neoliberal (AZEVEDO, 2001) (SOUSA; RODRIGUES, 2011). O texto do documento assim pronuncia:

estamos implantando um Modelo de Gestão que tem *foco em resultados* e que na área da Educação significa o meio mais eficaz para alcançarmos melhores indicadores sociais, diminuindo as taxas de repetência e evasão escolar, de analfabetismo e, sobretudo, proporcionando uma educação de qualidade às crianças e jovens pernambucanos, onde todos tenham o direito de aprender e de evoluir. (GOVERNO DE PERNAMBUCO, 2007, p. 3) (grifo nosso).

O PMGP-ME objetiva garantir a qualidade da educação pública definindo metas que visam à melhoria dos indicadores educacionais com foco nos resultados, o que confirma sua filiação aos axiomas da administração gerencial, filiada, por seu turno, ao neoliberalismo. Nesse sentido, assistimos nos últimos anos a mudanças na área da educação que, por sua vez, guardam semelhanças com as orientações que regiam as políticas da coalizão que anteriormente estivera à frente do governo de Pernambuco.

A partir do chamado “compromisso”, o Governo bonifica financeiramente em forma de política compensatória as escolas que atingem suas metas. Neste sentido, a política pública apresenta a característica de compensação em detrimento de ações estruturadoras para melhoria dos resultados educacionais, como formação, plano de cargo e carreira, infraestrutura física e

---

mandatos do presidente Fernando Henrique Cardoso – FHC (período de 1995 a 2003).

2 Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/secretaria.asp?cat=171&sec=14>>. Acesso em: 17 maio 2012.

pedagógica, necessárias ao processo educativo. Ao contrário do que proclama o Governo, no PMGE/ME o processo participativo aponta para o indício de ser apenas falácia. Até onde foi investigada, a prática da gestão educacional tem evidenciado autoritarismo na elaboração do planejamento educacional formulado pelo grupo gestor e entregue às escolas para cumprimento, definindo a bonificação como premiação básica para a melhoria do IDEB. (CAVALCANTI, 2011, p. 8).

Sabemos que a gestão para os resultados tem sido o foco central das políticas educacionais em Pernambuco. Essa questão tem tomado contornos de um discurso hegemônico e se fundamenta em modelos do mercado de produção para a educação, que remete à tese do capital humano, desconsiderando a natureza diferencial do campo educacional e suas especificidades. Sem critérios para uma educação que objetive qualidade social, as políticas educacionais assentadas nessas orientações desprezam as diversidades cognitivas e culturais dos alunos, retiram a autonomia, desvalorizam os docentes e comprometem, sobretudo, o potencial transformador do processo educativo.

### **1. Os componentes curriculares Direitos Humanos e Cidadania (DHC) e História e Cultura Pernambucana (HCP)**

Uma tentativa de implementação da Lei nº 11.645/2008 em Pernambuco ocorreu de forma bastante peculiar com a criação de duas disciplinas específicas. Essas, que vieram como complementos da carga horária docente, foram criadas para dar conta da base diversificada do currículo, a saber: *Direitos Humanos e Cidadania* e *História da Cultura Pernambucana*. O componente curricular História e Cultura Pernambucana (HCP), instituído em 2007, trouxe em sua ementa uma interessante discussão sobre as temáticas afro-indígenas, possibilitando a “compreensão do processo de construção da identidade cultural pernambucana a partir do reconhecimento da história dos grupos indígenas e afro-brasileiros”. O documento possui como objetivo principal identificar a contribuição dos grupos indígenas e afro-brasileiros na formação da cultura pernambucana, analisando as principais manifestações *folclóricas* e religiosas, bem como o panorama atual da cultura popular no Estado. Especificamente, por unidade, intencionava:

- I. Promover a disseminação da Lei 10.639, partindo da análise histórica da cultura afro-brasileira, suas principais manifestações e sua influência sobre a sociedade pernambucana;
- II. Discutir a cultura dos povos indígenas pernambucanos ao longo das suas histórias, identificando a construção de suas formas de subsistência, a organização da vida social e política, as suas relações com o meio e com outros grupos e a produção de conhecimentos;
- III. Realizar um estudo sobre as principais manifestações *folclóricas* e religiosas pernambucanas, analisando a contribuição dos diferentes povos formadores de nossa identidade cultural;
- IV. Debater os processos de transformação por que vem passando a cultura pernambucana, identificando os principais nomes do cenário cultural contemporâneo no Estado, enfatizando a cultura local (cidade ou bairro em que a escola se localiza).

O segundo componente curricular, Direitos Humanos e Cidadania (DHC) propunha em sua ementa a discussão sobre as bases conceituais e históricas dos Direitos Humanos, da reconstrução no processo de afirmação dos Direitos Humanos na sociedade brasileira com o intuito de “despertar nos alunos o interesse no debate e na participação em questões afetas à cidadania e à vivência plena dos direitos e contribuindo para o desenvolvimento de responsabilização”. Respectivamente, por unidade, tinha como objetivos:

- I. O objetivo desta unidade é analisar os fundamentos e concepções de direitos humanos, cidadania e democracia, oportunizando o conhecimento e o debate sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, seus princípios e valores;
- II. Discutir o movimento histórico de incorporação dos Direitos Humanos na legislação brasileira, sua importância na construção das lutas sociais e na constituição de novos sujeitos de direito e a participação das diferentes mídias no processo de construção dos conceitos e concepções sobre Direitos Humanos;
- III. Contribuir para o desenvolvimento de uma percepção crítica da exclusão social das populações indígenas e afro– descendentes no Brasil, promovendo o desenvolvimento da consciência da necessidade de erradicação da pobreza, redução das desigualdades sociais e combate a todas as formas de preconceitos e discriminação;
- IV. Promover o debate sobre a importância da construção da igualdade nas relações de gênero na sociedade brasileira e do combate a todas as formas de violência e discriminação contra a mulher.

Note-se que a disciplina HCP versava em todo o seu conteúdo programático a respeito de temas relacionados às questões etnicorraciais, enquanto a disciplina DHC, além da discussão sobre preconceito, racismo e desigualdade no Brasil, tratava também das questões de gênero e dos direitos humanos como um todo.

Todavia, há de se considerar que o arranjo pernambucano tendeu a fugir das prescrições estabelecidas na Lei. Como foi mencionado, o art. 26-A, § 2º, determina que “os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras”. Entretanto, em Pernambuco, as temáticas afro-indígenas não ocuparam o lugar conquistado legitimamente nessas áreas, mas foram incorporadas aos dois novos componentes curriculares. Ainda que a iniciativa não possa ser considerada desprezível, já que indica um modo próprio de tratamento da questão, e assim, o exercício de uma autonomia, certamente, de acordo com as condições objetivas locais, há problemas nesses arranjos, motivo esse que contribui para suscitar diversas interpretações. Ora, se na presente análise ocorre uma ambiguidade interpretativa, o que de fato ocorreu no chão da escola?

Uma peculiaridade é que as temáticas prescritas na Lei passaram a dividir o espaço em DHC com diversos outros tópicos de discussão contemporâneos, tais como os debates sobre cidadania, direitos das crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos e questões de gênero. Sem intuito algum de depreciar os demais temas, posto que sejam igualmente importantes, é no mínimo questionável essa junção de assuntos tão específicos e distintos entre si, o que responde a dúvida suscitada no parágrafo anterior.

Outra questão diz respeito à própria secundarização das duas disciplinas criadas pela política de educação estadual para dar conta dos conteúdos aqui abordados. Não é novidade que os componentes curriculares mais tradicionais, como língua portuguesa e matemática, estão sempre em destaque em relação às outras disciplinas. Entretanto, componentes que servem como complementos da carga horária docente ficam ainda mais distantes na escala de importância do currículo, especialmente quando as orientações das políticas educacionais apontam para uma educação voltada para a produtividade e o excessivo tecnicismo. Visando a oferecer respostas às exigências da sociedade capitalista, as matrizes curriculares dos sistemas de ensino geralmente acabam por direcionar seus esforços apenas para os interesses do mercado de produção, o que acaba por afetar a base diversificada do currículo. Dessa forma, a concepção de uma escola humanizadora e centrada no respeito à diversidade permanece no campo teórico.

## **2. A atuação do Ministério Público de Pernambuco**

Em que pese o fato de serem disciplinas secundarizadas no currículo escolar, operadas como complementos de carga horária dos docentes, além de eximirem os outros componentes curriculares de trabalharem com os conteúdos determinados, não há dúvida de que a instituição de DHC e HCP tiveram seu grau de importância para a discussão das questões etnicorraciais. Todavia, detectou-se que essa foi a realidade até 2010, quando as disciplinas em tela foram extintas.

Vale destacar que se identificou uma forte atuação do Ministério Público de Pernambuco no controle e regulação da política educacional do Estado, sobretudo por meio da ação da sua Promotoria de Educação, em que a extinção das duas disciplinas é vista como um retrocesso. No processo de levantamento dos dados, a SEDUC-PE se recusou a prestar informações sobre essa ocorrência. No entanto, de acordo com dados levantados naquela Promotoria, a ação de extinguir os componentes curriculares DHC e HCP decorreu da opção de diminuir a quantidade de horas-aula que excedia o mínimo exigido pela LDBEN.

Aqui fazemos uma análise de que, uma vez que não foram considerados suficientes pelo MPPE para fins de implementação da Lei nº 11.645/2008, esses componentes foram retirados em face de o investimento não apresentar os resultados esperados pela política estadual. Constatamos, pois, que o arranjo encontrado pela política educacional para atender às prescrições da legislação mostrou-se bastante frágil, evidenciando, por sua vez, que a atual gestão educacional de Pernambuco não vê, de fato, como prioridade a inclusão dos conteúdos no currículo.

O MPPE acompanha há alguns anos o processo de implementação das Leis nº 10.693/2003 e nº 11.645/2008 no Estado. No Grupo de Trabalho Racismo discute-se, desde 2002, a construção de estratégias de enfrentamento ao racismo dentro do MPPE, partindo do conceito de Racismo Institucional e de suas consequências para a população negra de Pernambuco. No que se refere ao âmbito educacional, o GT firmou Termos de Ajustamento de Conduta junto a um grande número de cidades de todo território pernambucano, visando a fazer cumprir as Leis supracitadas. Além do GT, outro órgão que está trabalhando pela implementação dos conteúdos afro-indígenas nas salas de aula é a Promotoria de Educação que, desde 2004, vem organizando procedimentos de investigação, período em que começaram a ser observadas várias lacunas na implementação da legislação examinada. Nesse ano, foi instaurado o Procedimento de Investigação Preliminar nº 10/2004 – 29ª, 22ª PJDCC, que instruiu a apuração da materialização das temáticas aludidas no sistema de ensino estadual, transformado posteriormente em Inquérito Civil Conjunto (ICC), em novembro de 2008. Do número significativo de professores temporários à falta de fiscalização da rede privada, a investigação instaurada apontou diversos problemas no processo de implementação.

A forte preocupação do MPPE com a questão, mesmo que continue restrita aos controles legais, sem ainda enraizamento em termos de valores, não ficaram restritas às resoluções do ICC nº 10/2004. Identificamos, por exemplo, que no período investigado vários ofícios foram remetidos à SEDUC na intenção de inspecionar o tratamento da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena como conteúdo curricular, bem como sua inserção no projeto político-pedagógico das escolas públicas e privadas do Estado. Em 2008, expediu-se a Recomendação PGJ nº 004/2008, que resolveu:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público de Pernambuco, com atribuições nas matérias de Defesa e Promoção da Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente, que instaurem inquéritos civis para apurar se os currículos das escolas públicas e particulares integrantes do Sistema Estadual de Ensino contemplam conteúdo programático relativo à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, adotando as medidas que se fizerem necessárias. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, REC-PGJ Nº 004/08).

Conquanto seja um órgão controlador do Estado, no que tange à implementação da Lei nº 11.645/2008, o Ministério Público sempre assumiu uma atitude mais educativa do que repressiva. Observamos, assim, que embora seja uma instância reguladora e repressora, nesse caso há um real interesse do



MPPE pela concretização das Leis. Mas esse interesse, contraditoriamente, fez com que as ações fossem bloqueadas ou suspensas, como é o caso das disciplinas DHC e HCP.

### 3. Considerações finais

Em Pernambuco, a instituição das disciplinas DHC e HCP foi a estratégia acionada pelo governo estadual para implementar a Lei Federal supramencionada. Contudo, esse arranjo não seguiu as prescrições estabelecidas na Lei, uma vez que desobrigou os outros componentes curriculares de trabalharem com os conteúdos ali definidos. Além disso, o caráter de servir como complemento de carga horária oferecia a esses novos componentes curriculares uma importância de segunda ordem, comprometendo a proposta inicial de reconhecimento e valorização da diversidade. Essa ocorrência apenas reiterou o que já se expressava nas diretrizes estaduais para a educação, regidas pelo PMGP-ME, cujo foco no modelo de gestão estava direcionado para os resultados quantitativos, em particular, para o aumento dos índices educacionais. Com efeito, a política educacional de Pernambuco, ao privilegiar sua filiação ao modelo gerencial como principal estratégia para buscar garantir a qualidade do ensino, ignorou as especificidades do campo da educação, bem como a complexidade de elementos presentes nos processos de ensino e aprendizagem. Dentre outros fatores, isto tem significado a retirada da autonomia das unidades escolares e dos professores.

Entretanto, percebemos que há uma forte atuação do MPPE no que tange à regulação da política educacional no Estado, inclusive no controle da implementação da Lei nº 11.645/2008 no sistema de ensino estadual, o que se expressa, dentre outras ações, nas Recomendações à Instauração de Inquérito Civil. Essa atuação indica que o MPPE tem sido crucial para que ações, ainda que escassas, acontecessem no âmbito estadual.

À guisa de conclusão, podemos afirmar que, embora a determinação legal possa contribuir para que ações institucionais sejam efetivadas e para que as temáticas afro-brasileira e indígena ganhem maior visibilidade nas escolas, ela não transforma as práticas de forma imediata. O interesse da gestão educacional, as mobilizações dos movimentos sociais e o próprio interesse dos docentes quanto à temática são variáveis de extrema importância. Para que o trabalho com a diversidade no ambiente escolar seja efetivo no combate as práticas discriminatórias, é preciso que se conheçam também as relações de poder implícitas nos discursos, nas omissões, nos recursos didáticos, no currículo escolar, na formação e nas condições do trabalho docente. E isso só é possível quando as reivindicações por um tratamento com as diferenças no âmbito educacional ganham voz e força.

Sabe-se que as políticas públicas não são dádivas do Estado, mas que partem de uma questão socialmente problematizada, exigindo a atuação desta Instituição. São as forças sociais, que têm poder de voz e decisão, que fazem chegar seus interesses até o Estado e à máquina governamental (AZEVEDO, 2001). Nesse sentido, a implementação da Lei não é dever apenas do Estado, mas, da sociedade como um todo, que precisa se mobilizar para cobrar as condições efetivas de sua implementação.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Janete M. Lins de. **A educação como política pública**. Campinas, SP: Autores Associados, 2001.

\_\_\_\_\_. O estado, a política educacional e a regulação do setor educação no Brasil: uma abordagem histórica. In: FERREIRA, N. S.; AGUIAR, M. A. (orgs.). **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

BARROSO, João. **O estado, a educação e a regulação das políticas públicas**. Educ. Soc. Campinas, v. 26, n. 92, p. 725-751, Especial, out. 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº 03**, de 10 de março de 2004. Dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. Ministério da Educação. Brasília, julho de 2004.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm) >. Acesso em: 27 maio 2011.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnicorraciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília/DF, 2004.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.716**, de 5 de janeiro de 1989.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 95**, de 26 de fevereiro de 1998.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.639**, de 9 de janeiro de 2003.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.645**, de 10 de março de 2008.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. **Orientações e ações para a educação das relações étnico-raciais**. Brasília: SECAD, 2006.

\_\_\_\_\_. **Plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnicorraciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília: Ministério da Educação, 2009.

\_\_\_\_\_. **Resolução Nº 1**, de 17 de junho de 2004.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: pluralidade cultural, orientação sexual**. Brasília: MEC/SEF, 1997.

CAVALCANTI, Ana Claudia Dantas. **A concepção de gestão democrática no programa de modernização da gestão educacional em Pernambuco (2007/2010) na percepção dos gestores educacionais do Recife, região metropolitana e zona da mata**. 25º Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação e 2º Congresso Ibero-Americano de Política e Administração da Educação,



2012.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas**. Educ. Soc., Campinas, v. 28, n. 100, p. 921-946, Especial, out. 2007.

\_\_\_\_\_. OLIVEIRA, João Ferreira de. **A qualidade da educação: perspectivas e desafios**. Cad. Cedes, Campinas, v. 29, n. 78, p. 201-215, maio/ago. 2009.

GOHN, Maria da Glória. **História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros**. São Paulo: Loyola, 1995.

\_\_\_\_\_. **Movimentos e lutas sociais na história do Brasil**. São Paulo: Loyola, 1995a.

GOMES, Nilma Lino; SILVA, Petronilha Gonçalves (orgs.). **Experiências étnico-culturais para a formação de professores**. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

GOVERNO DE PERNAMBUCO. **Instrução Normativa n. 006/07**. Secretaria de Educação de Pernambuco, 2007.

\_\_\_\_\_. **Programa de modernização da gestão pública – metas para a educação**. Recife: Secretaria de Educação de Pernambuco, 2007.

GRISCHKE, Paulo Eduardo; HYPOLITO, Álvaro Moreira. **Entre a gestão burocrática e o novo gerencialismo: a organização do trabalho docente na educação profissional**. Trabalho & Educação, v. 18, n. 2, maio/ago. 2009.

JACCOUD, L.; BEGHIN, N. **Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2002.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Portaria conjunta nº 002/2008 – 29ª 22ª PJDC**. Recife, 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Recomendação REC-PGJ n.º 004/08**. Recife, 2008.

PERRENOUD, Philippe. **A pedagogia na escola das diferenças: fragmentos de uma sociologia do fracasso**. Porto Alegre: Artmed, 2001.

ROSEMBERG, F. **Relações raciais e rendimento escolar no Estado de São Paulo**. Cadernos de pesquisa, São Paulo, n. 63, 1987.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A globalização e as ciências sociais**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2010.

SOUSA, Luis Carlos Marques; RODRIGUES, Luiz Alberto Ribeiro. **Caminhos da gestão no cenário educacional de Pernambuco**. 25º Simpósio Brasileiro e 2º Congresso Ibero-Americano de Política e Administração da Educação. Biblioteca ANPAE. Série Cadernos, n. 11, 2011.